



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436095

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 1027407-13.2022.8.26.0577**

Relator(a): ALFREDO ATTÍE

Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

VOTO N.º 27.512

Vistos.

Cuida-se de ação de busca e apreensão, cujo pedido foi julgado procedente na sentença de fls. 240/243 para consolidar a posse e a propriedade do veículo nas mãos da parte autora; condenada a ré a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Apela a ré (fls. 260/282), pretendendo a reforma da sentença. Requer, inicialmente, a concessão da justiça gratuita, sob a alegação de não possuir condições de arcar com as custas e despesas processuais.

Pois bem.

O recurso não deve ser conhecido por deserção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Descumpridas, integralmente, as determinações de fls. 335/337, foi dada mais uma oportunidade da ré comprovar a necessidade da concessão da justiça gratuita, contudo, deixou de se manifestar no prazo assinalado e, assim, fica reconhecida a deserção.

Ficam majorados em 15% do valor da causa os honorários em sede recursal.

Ante o exposto, **com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015, não se conhece do recurso.**

São Paulo, 5 de maio de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator